

01-0194/94

2055



Deliberação
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001019494 DE 1994

4-138

NATUREZA : PL 01-0194/94-0 DE 10/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM MENSAGENS ERÓTICAS E PIADAS OU ANEDOTAS INDECOROSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
ANEDOTA
EROTISMO
PORNOGRAFIA
SERVIÇO TELEFONICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:52:48

00000011809-59



ARQUIVADO EM

30/01/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 1 de 47 de proc.
n.º 194 do 19 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍCIA MUNICIPAL, MÉRITOS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

Art. 2º - Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividade da empresa prestadora de serviços de telefonia é para transmissão de mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

§ Único - A partir da publicação desta lei, os alvarás de funcionamento anteriormente concedidos às empresas de que trata o artigo 1º, estarão automaticamente invalidados e sem nenhum efeito.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAI 1994
-DT. 10-

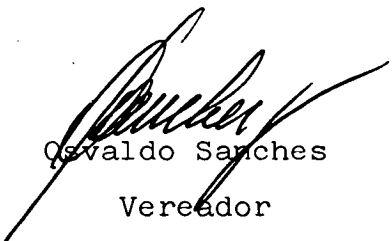


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	194-2-	do 19 94

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁰05 de maio de 1994.


Osvaldo Sanches

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	194	do 19 94

JUSTIFICATIVA

Últimamente, chefes de família vêm reclamar do que estão sofrendo subtração no patrimônio com a perda do telefone em razão de não conseguir pagar as altíssimas contas que lhes são enviadas pela TELESP. O pernicioso serviço de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas está atingindo uma faixa enorme de jovens, adolescentes e crianças que, escondidos dos pais, usam o censurável serviço que, abstraindo-se o prejuízo material e o abalo financeiro que causa ao orçamento familiar, de se considerar o dano maior que é o dano social, haja vista que tal serviço vem causando efeitos nocivos à moral e aos bons costumes.

Não raro, os pais desesperados procuram o Juízo da Vara da Infância e da Juventude onde fazem patéticos apelos para que seja coibido este tipo de atividade.

Portanto, compete aos legisladores elaborarem leis de interesse social.

Por isso que, salvo melhor juízo, é imperiosa a transformação deste projeto em lei, protegendo crianças e adolescentes, bem como seus pais, dos efeitos que tais fatos acarretam.

Vereador Osvaldo Sanches



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 194 de 19..... 94 16 05 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL.729/93

em 16.05.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA

Ass. Tecn. Leg.

À Com. de Const. e Justiça

16/5/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/94 às 1200 hs.

Às Nobres Vereadoras

Seu relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 14 de

maio

de 1994

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 12 de 94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5	do proc.
n.º 194	de 1994
funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 1º/6/94

Vereador Márcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

DECRETO Nº 1.234

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de lei que dispõe sobre a organização do serviço público municipal, em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O projeto de lei de que trata o art. 1º deste decreto será encaminhado ao Conselho Municipal de Administração para análise e parecer.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro a conformidade do presente decreto com a legislação em vigor.

Assinatura: _____

Carimbo: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, Juntado nesta data	para a informação do documento
folha n.º 1616 194 a) el	



C

PARECER
0709/94

Municipal de

Folha n.º 6	do proc. n.º 194
de 1994	de 1994
funcionário	Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/94.

PUBLIQUE-SE EM
43/6/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que visa proibir a concessão de alvará de funcionamento a empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas, bem como invalidar os alvarás anteriormente concedidos.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 160, I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 6/6/94

(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)
(assinatura)
RELATOR
(assinatura)
(assinatura)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 16/06/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

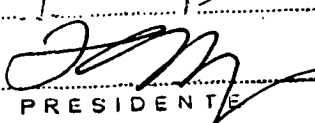
Em 20/06/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/06/94

PRESIDENTE

SÃO PAULO

rubricados com

a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 7 do Proc.
N.º 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre o PL 177/94 ,do Sr. Vereador Aurélio Nomura, realizada no Auditório "Oscar Pedrose Horta", em 25 de outubro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
(Memo n º 300/94 , da Comissão de Política Urbana , Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 8 do Proc.
N.º 144 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. ARABTE
Al	1	ANA	Aud.Pub.	25.10.94		

SEM REVISÃO

A audiência pública de três projetos de lei, no caso, vamos dar princípio pelo projeto de lei de autoria do Vereador Amélio Nomura, PL 177/94, cujo resumo é o seguinte: autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescentes. A justificativa do autor é a seguinte: um grande número de crianças e adolescentes, atualmente, perambulam pelas ruas da cidade por falta de convivência em lar estruturado, seja em função de problemas financeiros da família ou por negligência dos pais. Sem orientação adequada esses jovens são levados a conviver em ambiente marginalizado. Entende o autor que uma das formas de atender tal problemática seria inserir esses jovens em lares substitutos. É sabido que o Município dispõe grandes somas nas tentativas de aliviar o grande problema social gerado pelo abandono de crianças e adolescentes sem contudo obter resultados satisfatórios. Deste modo, torna-se imperiosa a partilha dessa responsabilidade com a sociedade organizada. Observa o autor que a sua experiência do dia a dia tem revelado que são as famílias de menor condição econômica ou financeira que vem se prontificando a assunção da guarda. Deste modo seria justo recompensar essas famílias e estimular outras através do alívio da carga tributária do IPTU. A Comissão de Justiça já deu parecer neste projeto de lei e deu parecer pela legalidade com su-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 2 do Proc.
N.º 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	ANA	Aud.Pub.	25.10.94		

stitutivo para alterar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa. Esse projeto de lei foi definido pela Mesa dos trabalhos da Câmara que ele passará não só pela Comissão de Justiça, que já deu esse parecer, mas por esta comissão de Política Urbana, Metropolitana, de Meio ambiente, pela comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pela Comissão de Finanças e Orçamento. No caso, estou — a Presidenta da Comissão de Política Urbana e a Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, que por motivos outros ela não pode estar aqui até este momento — eu sou membro da Comissão de Política Urbana, e nesta condição é que estou presidindo esta sessão. Quero dizer, como membro da Comissão de Política Urbana... O Relator deste projeto de lei é o nobre Vereador Antônio Paiva. E queria dizer que a partir de um projeto legislativo, portanto que correu dentro da própria Casa foi aprovado uma alteração da Lei Orgânica Municipal, projeto este de nossa autoria, que exige que todo projeto de lei que faça referência à atenção à criança e ao adolescente seja submetido a audiência pública, inclusive para que possamos estar assegurando cada vez mais os direitos expostos no Estatuto da Criança e Adolescente. Nós tentamos fazer uma audiência deste projeto, todavia, não tínhamos uma representação de conselheiros para poder debater, com isso prorrogamos para a data de hoje a audiência. No caso, o Projeto de lei terá uma segunda audiência pública que será realizada talvez em outra comissão para que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	3.	ANA	Aud. Pub.	25.10.94		

não fique muito tempo nesta comissão. A palavra está aberta às pessoas do plenário. E quero dizer que fizemos também uma pesquisa em São José dos Campos e em Lorena e depois gostaríamos de dizer algo a respeito, que foi nessas duas cidades que uma proposta de legislação similar foi implantada gostaríamos então de discutir.

A SRA. ERANDI - Eu trabalho com crianças e adolescentes, sou do Fórum DCA(?), fórum de entidades não governamentais da área de defesa dos direitos, pesquisadora do Instituto de Estudos Especiais da PUC, e coordeno a comissão de criança e adolescente da Cut-Nacional. Eu queria levantar, Aldaiza, algumas questões. Você vai citar a questão de Lorena e São José dos Campos, que a gente tem até trabalhado conjuntamente nessa perspectiva da discussão e até já viabilizar a questão da guarda. Eu acho que deveríamos discutir a questão da guarda diferentemente com alguns dados em mãos. Primeiro, quais são os dados

~~da questão da guarda, que nos seriam necessários para a guarda. Isso nos~~

~~temos uma reserva no município de São Paulo, que é uma reserva~~

~~que seria para a guarda de crianças e adolescentes.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 164 do Proc.
Nº 194 de 1999
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
A2	1	regina	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

de isenção do IPTU que nós teremos concedendo a guarda. Isso nos remete a fazer uma leitura, no Município de São Paulo, de qual é o número de crianças que já estão sob o regime de guarda; qual é o perfil sócio-econômico dessas famílias, que estão atendendo, cuidando dessas crianças sob o regime de guarda.

Eu sugeriria à Presidência dos trabalhos que convocássemos uma outra audiência pública, e eu já vi que vamos ter outra, convocando os órgãos competentes, que tratam da implantação do regime proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, para que a gente pudesse até dar a nossa contribuição do ponto de vista mais substantivo. Porque se a gente levar em consideração os municípios onde o regime de guarda está sendo implantado, verificaremos que quem faz a guarda são as famílias de classe menos favorecidas possíveis. São essas que estão trabalhando o regime de guarda. São essas que são isentas do IPTU, já são isentas do IPTU. Tem outros lugares, salvo melhor juízo meu, e a gente pode estar verificando isso até a próxima audiência, que muitas vezes quem vai ter essa isenção de IPTU é quem tem uma rede de casas de aluguéis, uma rede de casas de comércio, que a meu ver não deveria estar isentos de IPTU só porque tem uma, ou duas crianças, geralmente é uma criança, sob regime de guarda. Sei que a legislação é muito clara em relação a isso, eu estava estudando de manhã o Estatuto da Criança, e dentro do capítulo que trata da Convivência Fami



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	regina	Com.Pol.Urb.	25.10.94		

liar e Comunitária, tanto dentro do artigo, senão na falha a memória, 260, parágrafo II, posso olhar aqui, agora, que também trata como deve de dar essa isenção, como é que ela acaba acontecendo. E aí eu preferiria que a gente discutisse a questão da isenção, via questão de colocar os recursos para o Fundo da Criança e do Adolescente. Acho que a discussão é muito mais ampla. Eu acho que a Câmara, zelosa da questão do IPTU, zelosa da questão de conceder subsídios, ela não deveria aprovar um projeto sem essa leitura: de quantas famílias no Município de São Paulo estão sob regime de guarda, qual é a demanda que estão aguardando as crianças nesse regime de guarda, qual o perfil sócio-econômico dessas famílias. Porque, senão, eu acho que o projeto tem sua razão de ser, está dentro dos preceitos legais, só que também acho que a gente pode começar abrir exceções, exceções, exceções, e aí tenha uma certa dificuldade em virificar. Quer dizer, a Câmara ~~possa~~ aprovar um projeto sem uma leitura significativa da situação. Acho que a questão da guarda é uma política que a gente deve, de fato, traçar. A sociedade tem muita dificuldade de fazer adoção, tanto que as nossas crianças têm sido adotadas pelo exterior, não têm sido adotadas pela família brasileira. Nós estamos estudando a guarda na PUC, você é professora na PUC e sabe disso, que o próximo manual sobre a questão da guarda nós estamos produzindo esse material. Quer dizer, eu acho que será material elucidativo para que as pessoas possam realmente ter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 13 do Proc. 164 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	regina	Com.Pol.Urb.	25.10.94		

ou fazer a guarda da Criança e do Adolescente sem medo de ser feliz com relação a determinadas proposituras da sua vida. Agora, eu acho que deveríamos proceder de audiência onde a gente trouxesse esses organismos competentes, que cuidam dessa questão, para que vocês possam de fato aprovar projeto aqui na Câmara que de fato atinja a necessidade é o direito da criança de ser atendida nesse regime. Só a título de colaboração, eu acho que seria fundamental até para nós, inclusive, sabermos quantas crianças já são atendidas e quantas deverão ser atendidas. E esse perfil, para a gente ter clareza, se tiver que aprovar esse subsídio, até para vocês justificarem o porquê.

A SRA.AIDATZA SPOSATI - Eu queria pedir só a sua permanência mais um pouquinho no microfone, porque nós, exatamente porque o projeto não tem dados, essa foi uma preocupação e nós tentamos entender qual era a dimensão disso. Essa até foi uma preocupação. E o que nós obtivemos como resposta, e a consulta foi feita pela Renata, que nos assessora, é de que teríamos que recorrer vara a vara para ter o quadro de situação. Então o que nós fizemos em ~~paralelo~~ paralelo foi oficialiar o Sr.Procurador, Dr.Munir Cury, para ver se nos dava os dados. O Dr. Munir nos retornou telefonicamente ao pedido informal, dizendo que nós usássemos como referência a experiência de Lorena e de São José, para poder instruir. Mas que ele não teria esses dados na totalidade, para poder fornecer, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do Proc. 194 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	4	regina	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

gente pudesse dizer que essa isenção de IPTU, de fato, beneficia a criança ou não beneficia. Porque o ponto de vista do debate é a criança. Então, eu acho que aí estaria a questão.

A SRA. _____ - Mas eu acho que à luz de Lorena, à luz de São José, é que a gente recomenda, porque é impossível que a vara não tenha esse dado. Nós precisamos desse dado.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Um acréscimo que eu queria fazer, para a gente pensar em que podemos chamar, porque eu acho que é muito interessante ter esses dados, como é que essa questão ocorre aqui em São Paulo. Porque tive ocasião, não sei se é do seu conhecimento, um estudo da Maria de Lourdes Pinto, feito na Cidade de Lisboa, Portugal, sobre o que ela chamou de adoção-adoque(?), que é a guarda da criança. O governo português atribui remuneração mensal de 5,000 escudos para a família que guarda uma criança. O processo é de dar uma ou um por capita para a manutenção. Em geral são famílias de baixa renda, porque inclusive a criança se importa até melhor. Ela fez uma avaliação de estudo de casos, sequência de casos de guarda, poderia até trazer porque é um estudo interessante, mas não é pela isenção, porque não é o acesso ao fundo público pela remuneração fiscal. É o acesso direto por um per capita o tal. Estou levantando essa situação...

A SRA. _____ - Aldaiza, à luz dessas experiências,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do Proc. 194 de 1994
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	5	regina	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

que você chamou muito bem de recusa fiscal. Porque nós acabamos de sair na sexta-feira, o Conan(?) realizou "ork shopping" dos empresários, com as centrais sindicais e com algumas "ongs"(?), que também fazem formação profissional, e uma das coisas que se levantou ~~foi que a gente deveria~~

~~que a gente deveria~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do Proc.
1994 de 19/11
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	valéria	com.pol.	25.10.94		

foi que a gente deveria dar estímulo através da renúncia fiscal a determinadas ações de formação profissional. Se a gente ficar trabalhando essa questão da renúncia fiscal, a gente vai sempre estar pensando em quem está propondo e aquele que está sendo atendido. Acho que à luz mesmo desses conhecimentos, por exemplo, a Guarda sabe que lá ela é nossa professora ela sabe que nós estamos coletando essa questão da guarda, acho que nós já temos documentos de mais de 10 países, onde estamos estudando como está se implantando essa questão da guarda. Então, acho que é fundamental a gente tomar uma medida muito clara, muito transparente, até para a gente saber se é através da renúncia fiscal, se não é, porque à luz desses estudos, inclusive da prática tanto de Lorena como de São José dos Campos, acho que a gente tem de refletir porque nós não somos Lorena e nem São José dos Campos, somos o município de São Paulo. E qual é o controle disso? A gente precisa estar verificando melhor até para a gente tomar uma decisão que possa ser referência para as grandes metrópoles porque acho que a gente tem de ter referências para as grandes metrópole de uma política de ação eficaz e eficiente. Então, queria colocar isso, e aí você me fez lembrar outra coisa, quando você estava falando, uma coisa que fechava com essa sua preocupação. É que estou muito cansada,

A SRA. - Queria salientar com a presença do

Vereador Aurélio Nomura, que entendo que esse projeto de lei é de alto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	17	do Proc.
	194	de 1994
O Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	valéria	com. pol.	25.10.94		

alcance social, essa discussão da guarda na cidade de São Paulo. Por isso a audiência de pessoas que trabalham com essa questão e que vêm aprofundando, entendendo que pode vir a enriquecer o projeto no sentido de mantida a autoria do Vereador Aurélio Nomura, de estar pensando essa questão da guarda da criança na cidade de São Paulo. Acho que nós estamos precisando muito efetivamente de projetos de lei que sejam estimulantes da qualidade de vida dos direitos da criança.

A SRA. _____ - O que eu queria levantar, e lembrei, é fundamental, por isso que a gente tem de pegar esse projeto com muito carinho, e trabalhar ele mesmo como referência bem pensado para que seja bem executado, a questão se você analisar no Brasil, a maioria das guardas de criança realizadas é tudo informal, você não tem a guarda formalizada e aí nós vamos criar um problema, porque vai isentar de IPTU só quem tem a guarda formalizada. Tudo bom, vai até ser bom, porque aí todo mundo vai querer formalizar as guardas, mas a gente sabe que não funciona, porque nós sabemos que não temos a cultura de formalização da tutela e de nada, os filhos vão sendo deixados em nossas portas e nós vamos assumindo os filhos, não é assim? Assume os filhos que são deixados na rua dos parentes, dos filhos dos nossos empregados e aí vamos. O que existe mesmo, inclusive nesses municípios que nós verificamos é a guarda informal e acho que é essa que existe no Brasil. Então, é por isso que queria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 18 do Proc.
N.º 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	válória	com.pol.	25.10.94		

levantar esse dado, viu Aldaiza, da guarda informal.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Então, vou passar a palavra ao Zé Alberto, mas lembrando que a Prefeitura de São Paulo até os anos 50, manteve na cidade de São Paulo o que era chamado o serviço de controle das damas de leite, e é muito interessante isso, guardadas as distâncias, teria a ver com essa guarda de crinaças, porque essas amas de leite eram mulheres que cuidavam de crianças em determinada faixa etária. Então, já a cidade de São Paulo já teve esse serviço sob con rolo da Prefeitura. Depois eu posso oferecer, tenho uma parte dessa análise ao Vereador Aurélio Nomura para usar como referência. Por favor.

O SR. JOSÉ ROBERTO - Sou conselheiro tutelar da Vila Mariana. Aqui eu vou falar em nome de José Roberto, conselheiro, e não em nome de conselho tutelar, sequer da Vila Mariapa, quer dirá de São Paulo. Eu vou fazer aqui o papel de advogado do diabo, porque o Artigo 4º elenca o dispositivo que vem da Constituição que diz: é dever da família, da sociedade e do Estado, quer dizer, ele elenca a hierarquia que deve ser obedecida - pelo menos a gente entende assim. Então, primeiro de tudo, temos de garantir a vida familiar, depois comunitária e depois a questão do Estado. No nosso trabalho constante me causa preocupação a aprovação, talvez intempestiva, e não é isso que a gente quer, de um projeto desse tipo, porque essa guarda, dependendo da maneira como seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. n.º	164	do Proc.
No	164	de 1994
O Funcionário		
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	valéria	com. pol.	25.10.94		

proposta pode ser conseguida de maneira artificial. Vou citar alguns exemplos: os pais estão com dificuldade de tratar com os filhos em virtude de dificuldades financeiras e por ter de trabalhar fora, transferem os filhos para os avós, tios e não sei para quem. E aí o que é feito? Nós, no conselho tutelar estamos exigindo a formação dessa guarda. Por quê? Porque estamos trabalhando uma maneira de responsabilizar quem assume a guarda porque ele tem alguns deveres, tem de cumprir de acordo com o Estatuto. Isso inibe um pouco essa transferência de guarda e nós não queremos que isso seja feito, porque o adolescente e a criança passam a perder o referencial de autoridade. ~~Resposta: não sei.~~

~~ele pessoal~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 199 do Proc.
H.º 199 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	ant.	aud.pub	25.10.94		

Então, eu vou citar um exemplo pessoal. Tenho um filho que está sob a guarda dos avós e eles podem reivindicar essa renúncia de pagamento de imposto. Quero crer que esta Casa de Leis deve se precaver contra a possibilidade de criar uma coisa com um objetivo e ele vai pelo inverso. Vocês estão dando uma abertura para renúncia fiscal. Por isso é importante ~~ix~~ a que os recursos não sejam renunciados e sim direcionados ao fundo, porque vamos trabalhar uma outra questão que é a de manter as crianças nas famílias, porque os pais procuram os conselhos tutelares para se eximirem de responsabilidades. Há separações informais e tanto a mulher como o homem que fica com a guarda dos filhos ela está doída para se livrar dos filhos, e ela renuncia a guarda dos filhos e procura de toda maneira internar. Como o estatuto prevê a desinternação, ~~expõe~~ elas ficam sem saber o que fazer e o que acabam fazendo? Gera o filho com outro companheiro e vamos ~~xxx~~ aumentando o problema social. Outra coisa é que recorrer às varas não é suficiente para delimitar o número de casas de guarda porque elas são na maioria informais e o que vai acontecer é que as próprias varas quando a gente encaminha para guarda eles não querem a formalização. A própria Vara da Infância trabalha para que não seja feito isso. Na minha visão, enquanto conselheiro, isso vai criar precedentes perigosos com relação a renúncia fiscal e temos o FUNCAD que é o local onde tem que ir recursos para a gente trabalhar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	14	do Proc.	14
N.º	14	de 19	44
O Funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	ant.	adã.publ			

para garantia da vida familiar e comunitária.

O SR. OSCAR - Trabalho na AMESC e trabalhei em projeto que tinha por objetivo a guarda de crianças aqui no Brasil através de uma instituição americana. Fiz algumas considerações que acho importante sejam ditas quanto aos aspectos técnicos e práticos desse projeto. Essas considerações não vêm de forma alguma desmerecer a intenção do legislador ao estar preocupado com essa questão da guarda da criança e do adolescente. As considerações são minhas e por elas assumo inteira responsabilidade falando como cidadão, como uma pessoa que conhece razoavelmente a legislação existente no País. A primeira consideração em relação ao projeto é uma justificativa que parece econômica na questão da fundação onde o autor diz que uma pequena redução de receita trará uma significativa redução de despesas. A minha análise dessa redação é que além de indefinida nos seus aspectos quantitativo ela não implica numa relação de causa e efeito uma vez que os programas ~~max~~ da área social não contemplam esse tipo de atendimento, porque o autor diz que há um investimento de grandes somas pelo poder público, principalmente a Prefeitura de São Paulo, sendo que os resultados são insatisfatórios. Se o autor se refere nessas questões quanto aos recursos gastos nos ~~prog~~ programas de creche, centro de juventude, centro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	144	do Proc.	
N.º	144	de 19	44
O Funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	ant.	aud. pub	25,10		

de convivência, programa de iniciação de trabalho atendimento de meni-
nos e meninas de rua,

~~de convivência, programa de iniciação de trabalho atendimento de meni-
nos e meninas de rua,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do Proc.
194 de 1944
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	Monteiro	Aud. Pub.	25.10.94 25.10.94		

quando diz que o município dispende aí grandes somas de recursos sem obter resultados satisfatórios é preciso considerar que esse resultado insatisfatório, se é que ele se refere a esses programas, não dependem da eficiência ou deficiência desses programas, mas ao fato de que esses mesmos programas, a nível do município, eles não atendem a demanda existente ^{para} ~~para~~ esses recursos.

Uma segunda questão a ser considerada é que, e nisso aqui eu me dirijo especialmente ao Poder Público, quando o Poder Público, e isso nessas três áreas, municipal, estadual e federal, ao enfrentar determinados problemas, tem partido sempre de atitudes passivas, negativas ao invés de uma ação concreta para sua solução. Então, é praxe no País não tributar para alcançar determinados resultados, ou seja, o Estado, na questão da solução dos problemas sociais, tem tomado uma postura de fazer não fazendo.

Isso, por consequência, leva o Poder Público a tomar medidas inócuas e ineficazes, partindo do pressuposto da obrigatoriedade de tributar para alcançar-se determinados efeitos, quando o correto é criar programas para solução de problemas orçando-se, a partir das despesas e compromissos, as receitas necessárias via tributação. É preciso que o Poder Público crie programas necessários para motivar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	24	do Proc.
No	194	de 1994
O Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	Monteiro	Aud.Pub.	25.10.94		

e incentivar as demandas existentes, adotando uma atitude ativa através de suas secretarias. É nesse sentido que o Legislativo, atento às demandas e necessidades, deve colaborar com o Executivo, sugerindo-lhe criação de programas e desenvolvendo esforços para que o orçamento os contemple com as dotações corretas e necessárias.

Uma terceira consideração é que o projeto não cumpre as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual determina que ao criar-se uma despesa deve-se criar a receita correspondente. Sendo indefinidos quantitativamente os montantes da despesa, como organizar-se corretamente as dotações das receitas?

Por outro lado, além dos aspectos técnicos já considerados, o projeto em referência traria as mesmas dificuldades invocadas pelo autor em seu projeto 667, que dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU e das taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social, uma vez que contempla contribuintes titulares de imóveis tributados e contribuintes locatários, os quais serão cobrados pelo proprietário, via contrato de aluguel.

Além disso, o projeto prevê isenção para a contribuição dos detentores de renda mensal de até cinco salários mínimos e presume-se que dentro dessa faixa de renda a maioria absoluta seja de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	23	do Proc.	194
		de 19	94
O Funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	Monteiro	Aud. Pub.	25.10.94		

locatários e não de titulares de imóveis. Como eu tive uma experiência com adoções, com famílias adotantes, nesse sentido é que tenho me baseado, que coloco esse dado.

O outro problema que seria consequência desse projeto é que os procedimentos a serem adotados para a viabilização dessa isenção proposta passam pelo setor de regimes especiais e as entidades sociais, e eu trabalho com entidades de São Paulo, têm verificado e a gente tem constatado que esse setor está tremendamente congestionado permanentemente pelos processos de isenção do IPTU, ISS que é concedida às entidades sociais do Município de São Paulo, em função da grande quantidade de documentos exigidos em repetição nas diversas secretarias. Chegou-se, inclusive, durante a gestão do Secretário Curiati, Salim Curiati, a formar-se uma comissão cujo objetivo era desburocratizar a documentação exigida a nível de administração em São Paulo e constatou-se que para a solução dos problemas das mais diferentes secretarias ~~a documentação era sempre repetitiva~~
~~em repetição e quando isso acontecia~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do Proc.
N.º PAULO 94 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	1	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

a documentação era sempre tremendamente repetitiva. E quando fizemos uma enquete nos setores de isenção, especificamente aqui no setor de regimes especiais, as pessoas, os funcionários de carreira ali existentes disseram diversas vezes que se alcançasse algum resultado em termos de burocratização seria muito interessante para o setor e para o município porque quando lá estivemos não havia mais onde se colocar, tamanho era a quantidade de processos ali em tramitação. E as funcionárias nesse setor, na sua maioria senhoras idosas, funcionárias antigas de carreira andavam tropeçando ao levantar das mesas sobre os processos esparramados pelo chão. Coloco esses problemas porque são práticos e técnicos. O alcance dessa proposta em termos práticos será inócuo pelos problemas ~~atuais~~ atualmente existentes a nível da Administração. A continuar como estão os processos na Prefeitura essa lei se tornaria não um incentivo, mas motivação àqueles que tivessem algum interesse de ter a guarda de criança ou adolescente. Se alguém quiser fazer alguma pergunta,

A SRA - Está aberta, O Oscar

fez essa análise como experiente que é em pedir isenções e ~~já~~ renúncias para as entidades sociais. Se ninguém quiser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do Proc. N.º 144 de 1994
O Funcionário

ROBÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A6	2	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

falar gostaria de ler. Chegou a informação da Prefeitura de Lorena que estávamos aguardando. Temos aqui a de São José e penso que é interessante ler para as pessoas para poder estudar um pouco. Na Cidade de São José dos Campos trata-se da lei complementar 107/94, aprovada em 26.8.94. Aqui não tem autoria do Vereador, só está assinada pelo Presidente da Câmara que é Lindonice de Brito. Diz: "A Presidência da Câmara Municipal de São José promulga a seguinte lei complementar. Art. 1º, o proprietário de um único imóvel, cujo valor venal não seja superior a mil UFRS que tem a guarda judicial definitiva de uma criança ou adolescente fica isento do pagamento do ~~R\$~~ IPTU, ^{Art. 2º} ~~sendo~~ essa lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário." O conselho de direitos da criança e adolescente de São José dos Campos assim se pronuncia para a Vereadora Flavia Camargo que suponho seja autora da lei. Diz o seguinte: "O conselho municipal da criança e do adolescente de São José, em reunião ordinária do dia 2.2.94, discute e avalia o projeto de lei do Vereador Alberto Macedo Bastos, do PMDB, no sentido de tornar isento do IPTU de um imóvel pessoa que assumam a guarda de uma criança ou adolescente. Sendo assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 144 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	3	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

1º - Num primeira impressão o projeto seria maravilhoso e tentaria minimizar os problemas vividos por nossas crianças abandonadas do nosso município buscando a efetiva participação da comunidade. Entretanto nossa reflexão vai além do que esse primeiro impacto e pondera os itens: A) O ato de assumir a guarda de uma criança é de suma importância visto que crianças submetidas à guarda já são marcadas por um processo sofrido de vida e necessitam de pessoas especiais que possam assumi-las. Entretanto a simples isenção do IPTU não supre a qualidade de guardião necessário. B) Temos ~~uma~~ como exemplo desse processo de hospedagem e guarda do município a entidade Sobem que vem sendo enfocada como pioneira nesse projeto e conta aproximadamente com 22 50 pessoas voluntárias que prestam esse serviço gratuitamente pela entidade. Nesse projeto são abrigadas as maiores vítimas de maus tratos e violência do nosso município.

2º) Dentro de outro enfoque refletimos também sobre a importância do IPTU para realização das políticas básicas de atendimento nas diversas áreas. Portanto o destino e desvio desses recursos deverá ser feito com grande cautela visto ser avaliado com a população. Possui bons serviços de educação, saúde e segurança. Os problemas sociais tendem a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 24 do Proc.
N.º 194 de 1984
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

diminuir e conseqüentemente teremos menor quantidade de crianças abandonadas. Portanto nos colocamos desfavoráveis à situação prevista pelo Vereador e pede reflexão desta Câmara para o assunto colocando-se à disposição para maiores reflexões.

Aproveitamos a ocasião para ~~manifestar~~ refletir ainda mais sobre o problema de nossas crianças e adolescentes do município. Salientamos que o conselho municipal responsável em deliberar sobre a política de atendimento deverá encaminhar ou mesmo chamar para reflexão os Vereadores e vários segmentos da comunidade ~~em~~ a fim de criarmos propostas ou programas que assumam com qualidade o serviço à família, à criança abrigada, à criança de rua, à criança abandonada e acreditamos que juntos poderemos galgar melhores perspectivas de vida a nossa população. Sem mais subscrevemo-nos. Só está pelo conselho, não consigo aqui ~~assinar~~

~~Assinatura do Vereador~~

~~Assinatura do Vereador~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 39 do Proc.
460 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

dizer de quem é a assinatura. Tem um outro documento da Prefeitura de Lorena e foi também conversado com a Prefeita de Lorena, para estar também avaliando o funcionamento desse conselho. A Prefeita é Lu Fradique. Ela, inclusive, está a ~~disponha~~ disposição para discutir a questão.

O que aconteceu e, aliás, o Dr. Mimir Curi nos chamou a atenção para esse fato é que a primeira lei em Lorena, que penso que é a lei 2.006, de três de dezembro de 92, na sua aplicação imediata teve alguns problemas e daí teve, inclusive, uma ~~alteração~~ alteração do artigo primeiro da lei 2.006, através da lei 2.038, de abril de 93, estabelecendo algumas alterações. Eles, inclusive, incluem uma cópia de um folheto da Prefeitura de Lorena, da campanha "Seja um anjo da guarda" que penso que inclusive teve um acompanhamento do IEE. *

A lei diz o seguinte: "A Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte lei: os contribuintes que detêm a guarda de crianças e adolescentes receberão remissão total do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano. Parágrafo 1º - O perdão legal referido neste artigo não se aplica às pessoas que de guarda provisória e que seja concedida para fins exclusivamente previdenciários. Parágrafo 2º - Somente terão direito ao perdão legal referido neste artigo os contribuintes cujos procedimentos para a decisão -deve ser isso- deliberação da criança e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 314 do Proc.
PAULO de 19
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

adolescente em lar substituto, tenha transitado por ~~esta~~ esta cidade e comarca de Lorena. Parágrafo 3º- Os contribuintes contemplados pela presente lei deverão ~~isentar~~ isentar os respectivos -está muito borrado isto- do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana junto ao órgão arrecadador do município, a fim de ~~faturar~~ efetivar esse direito. Artigo 2º- A detenção da guarda será comprovada mediante apresentação do respectivo termo judicial pelo contribuinte. Artigo 3º- O Poder Executivo Municipal dará ciência da presente lei aos estabelecimentos bancários responsáveis pelo recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano 30 dias após a data da sua publicação a fim de evitar a realização e do pagamentos indevidos. A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 93".

Nós já contamos com a R presença da Presidenta desta Comissão, a nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

Eu estou lendo algumas leis sobre a guarda de criança para poder ilustrar aqui.

Então esta segunda lei, ainda da Prefeitura de Lorena, ela diz o seguinte: "Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade, Prefeita de Lorena, no uso de suas atribuições, promulga 1º - O artigo primeiro da lei 2.006, que concedia IPTU... ~~fixar~~ deve ficar acrescido das seguintes parágrafos: 1º- Perdão legal referido. O perdão legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do Proc.
460 de 1994
O Funcionário

PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AA7	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.1 0.94		

referido no artigo 1º estará somente sobre o imóvel em que reside o contribuinte. Parágrafo 4º e 5º - e o contribuinte por ocasião do requerimento do benefício fará a declaração indicando o imóvel em onde reside e que será objeto da remissão.

Quer dizer, nos parece que o problema que ocorreu lá é que as pessoas deviam estar apresentando vários imóveis para poder obter o benefício.

Eu queria chamar a atenção, porque me parece interessante a idéia, por exemplo, do perdão, na medida em que ele supõe não um a priori da concessão e da isenção, mas ele pode vir a estar vinculado a um estudo de situações, dependendo da estrutura da lei, quer dizer, talvez e seja um mecanismo mais interessante do que de pronto ter o acesso ao benefício da lei e essa questão também do teto, talvez não seja só referido a renda familiar, mas ele seja referido ao valor do imóvel, Talvez isso seja outra coisa para se pensar, face ao que está colocada.

Está aberta a palavra.

A SRA. _____ - Por isso que quando essa discussão precisa ser feita com bastante cautela, acho que foram as três proposições levantadas, tanto você da Ames, Conselho Tutelar e eu aqui levantando, porque se você verificar na hora que você leu Lorena, tem uma guarda diferente, que é chamada guarda previdenciária, que é outra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do Proc.
PAULO 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

coisa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu não entendi, aliás, o que é essa guarda.

A SRA. - Guarda previdenciária é outro tipo de guarda, outro sistema que não está aí previsto como isenção de IPTU, porque na guarda previdenciária você pode ter a guarda de uma criança e você vai, registra essa criança como essa criança fazendo parte dos seus benefícios e dos direitos que ela tem. Aí também tem que discutir porque aí também é aquela coisa, x favorece aquele que está guardando ou favorece aquele que vai ser guardado. Também essas relações nessas questões tem um pouco "de perversidade", entre aspas, que a gente precisa tomar x cuidado. Então, só quis levantar isso, guarda previdenciária que ela levanta é outra coisa, não está nem prevista na ~~xxxx~~ nossa legislação, existe outro benefício, mas é muito diferente da propositura proposta pelo Vereador ~~xxxx~~ quanto do que nós estamos discutindo aqui.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu vou tentar fazer, falei inclusive para a Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, um breve resumo do que foi colocado aqui, até para, consultando a assessoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, na medida em que ele não pode ainda estar presente, para ver os encaminhamentos. Uma coisa é o encaminhamento regimental e a outra é a reflexão aqui sobre o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34 do Proc.
PAULO 194 do 19 24
N.º
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	1	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

O primeiro ponto eu acho que todos os pronunciamentos desta audiência sublinharam a importância de que o Município legisle sobre a guarda de criança e até estimule essa questão. Acho que, quanto a isso, não pairou dúvidas da importância da medida e inclusive o mérito da iniciativa. Agora, aí as divergências começaram no modo de se legislar.

Há uma colocação muito interessante, do representante da AMESC, que é a Associação Municipal das Entidades e Movimentos... como é que é? Está certo. Ele levantou uma questão, que é a seguinte: que o Estado, em geral, tem uma postura de não fazer fazendo, ou seja: ao mencionar que ele está fazendo a isenção do IPTU, ele estaria dando uma cobertura e de fato fica muito cômodo em termos da responsabilidade dele quanto à criança e ao adolescente. Ele levantou essa questão maior e que foi uma tônica em algumas falas aqui, no sentido de como é que se assegura um programa para criança e que a isenção seria uma redução do orçamento e esse orçamento é que financiaria programas. Acho que houve uma ponderação, um bloco de ponderações nesse âmbito.

Um outro bloco de ponderações é que não temos o conhecimento, na cidade de São Paulo, por onde anda esse mecanismo da guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 35 do Proc. PAULO
N.º 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
AB	2	Leo	C. Política	Urbana	25/10/94	

Ele está diluído em diferentes varas. Não existe um local onde isto é somado. Eu inclusive consultei o Dr. Munir, quer dizer, tentei saber como essa questão se situava. Só é possível, pelo menos a informação recebida, fazendo uma consulta vara a vara. Portanto, de saída, não temos uma noção de qual é o alcance da proposta na medida em que beneficiaria os imóveis ou as famílias de baixa renda. E as famílias de baixa renda já têm uma isenção do IPTU até muitas vezes pelo imóvel de tamanho precário.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro - PSDB) - E

se nós encaminhássemos um ofício ao Munir? Que ele mandasse por escrito. O processo está em regime de urgência, Luiz Fernando? Então, poderíamos realizar a audiência ou até... porque são duas audiências. Esta é a segunda? Esta é a primeira. Então, entre a primeira e a segunda, poderíamos mandar buscar.

Eu gostaria também de ouvir do vereador, saber porque, quando ele propôs este projeto de lei, ele deve ter se baseado em algumas informações ou alguns pedidos. Alguém procurou em algum lugar ele descobriu a necessidade. Mas ele está chegando, não é? Podemos deixar para depois.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 36 do Proc.
SÃO PAULO 194 de 1944
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - E por último só, e para concluir, acho que ficou uma outra análise de que os processos de isenção na Prefeitura de São Paulo passam por uma burocracia tal que se um projeto de lei que toque nisto, não cria outros mecanismos, vai ser um desestímulo e não um estímulo. Essa é a experiência até que o Oscar levantou. E acho que foi acentuada a importância da medida, mas de trabalharmos um pouco mais o projeto, contemplar um pouco mais algumas garantias de que, de fato, ele não vai ser utilizado para fins escusos. Acho que este foi o forte aqui.

- aparte fora do microfone - A questão do atendimento ... (inaudível) qual a demanda existente (inaudível) tenha relevância. Qual o perfil sócio-econômico das famílias que, na cidade de São Paulo, têm criança sob regime de guarda.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro) - (PSDB) -

Acho que tudo aqui gira em torno da melhoria do projeto. Porque, do jeito que está, o Prefeito vai vetar. Sem sombra de dúvida. Porque já tem a isenção do IPTU para pobre. Quer dizer, aposentados. Que mais? Não? Mas tem aí o projeto, passou na Câmara no ano passado. O aposentado que ganhe menos de um salário ou um salário mínimo é isento do IPTU. Quer, aliás, coincide um pouco com a isenção do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do Pmc.
N.º 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	4	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

IPTU com a ação-valor do imóvel,

Então nós já temos essas isenções. Tudo o que isenta o Prefeito não gosta porque é dinheiro que entra menos. Então, acho que deveríamos esclarecer, se for certo, cada vez mais, para que, indo para outra comissão, a informação que nós temos é que a segunda audiência pública já é em outra comissão, ouviu Vereadora. Então, poderíamos reter um pouco mais o processo, poderíamos pedir essas informações todas, até o próprio autor do projeto prestar maiores esclarecimentos, até por escrito mesmo. Enfim, porque...

A SRA. - Eu acho que o projeto deveria ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança. Porque é ao Conselho Municipal que cabe o papel de deliberar ... tudo bem, que foi, mas tem que fazer como fez São José dos Campos e como fez Lorena. Acho que precisa haver um parecer do Conselho Municipal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - Dizem que houve o parecer do Conselho Municipal. Eu soube por um conselheiro, que esse projeto foi submetido, foi discutido e tem um parecer, que eu não sei nem qual é o teor do parecer. Não sei mesmo. Agora, ele não chegou à Câmara Municipal. Não sei se ele está retido para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 38	do Proc. 194
do 1994	
O Funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	5	Leo	C.Política Urbana		25/10/94	

O que me pareceu importante é que o projeto deu possibilidade de conhecer a situação em duas outras cidades, ainda que de menor porte e o I.E.E., que é o instituto que Madir está representando, de estudos especiais da PUO, foi quem compartilhou dessa implantação na Cidade de Lorena. Portanto, tem uma experiência... e menos São José. Portanto, tem uma experiência do que aconteceu, os problemas e tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do Proc.
PAULO 194 do 19
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	bath	com. polít.	25.10		

eu levantaria a assessoria do Vereador Nomura para saber como ~~XXX~~ poderíamos criar essa aproximação no sentido de pensar - não sei se é o caminho desejado pelo Vereador - mas, enfim, que essa experiência fosse partilhada não somente no momento da audiência, para discutir um pouco e, quem sabe, chegara uma...

A SRA ZUALIÊ COBRA RIBEIRO - Podemos retirar o processo dessa urgência, designar outra urgência na Comissão de Política Urbana ainda, essa fica suspensa, não valendo, e voltamos a discutir a matéria na Comissão de Política Urbana. Se essa audiência tiver validade não poderemos discutir a matéria. Então, vamos suspender a discussão, marcaremos nova audiência e, até lá, buscaremos maiores informações até com o próprio autor do projeto. Certo?

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Para mim, tudo bem, Não sei os demais.

A SRA ZUALIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, o acordo é com nós duas que estamos aqui. A Comissão está com as duas Vereadoras. É claro que não temos maioria agora. Mas é para o bem de todos. Não estamos atrapalhando a tramitação de nenhum processo. Estamos pretendendo melhorar o projeto que tem uma finalidade boa e que nós gostamos. Aliás, vim agora de uma discussão em que duas americanas que tiveram um encontro com a Lila Covas. E eles não falam em crianças abandonadas eles fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 40 do Proc.
PAULO de 19 94
O Funcionário AD

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	beth rom. politica		25.10		

lam em crianças negligenciadas, nos Estados Unidos, Fiquei sabendo também de outras questões importantes, a questão do aborto nos Estados Unidos é legalizada porém quem paga é o particular, não é o Estado. Não sabia do detalhe. Duas advogadas, juristas que me deram minuciosas informações. Eles não tem essas informações no Brasil. A gente tem o todo, muitas leis que temos e ninguém conhece, estudos, ante-projetos e a própria legislação de outro país a gente não tem noção. Lá eles falam negligenciado. Bonita palavra, não? Não é abandonada, carente, desamparada. Negligenciar é muito boa palavra. É um verbo forte. Vamos lá? Alguma preferência? É tudo da criança hoje?

- É dado aparte fora do microfone.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A Sra. é de onde?

A SRA - Eu sou da PUC, do Conselho

Nacional do ~~Conselho~~ ^{Direito} da Criança.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, na próxima audiência

a Sra. volta? Vamos tratar de outro que é do Vereador Osvaldo Sanches. É o PL 194/94. "Dispõe sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e pindas ou anedotas indecorosas e dá outras providências. Eu me lembro que essa discussão já houve nos jornais. "Fica proibido o funcionamento no Município de São Paulo de empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do Proc. 110 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	3	both	com politica	25.10		

prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas e anedotas indecorosas. Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando de verificar que o ramo de atividade da empresa prestadora de serviço de telefonia é para transmissão de mensagens eróticas, mensagens ou anedotas indecorosas. A partir da publicação dessa lei os alvarás de funcionamento serão automaticamente invalidados." Eu queria ver o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Do Aurélio Nomura. Foi pela legalidade. Eu tenho uma série de discussões sobre isso porque tudo o que diz respeito à telefonia é área federal. Não sei se o Município tem condições de legislar sobre a prestação de serviço de telefonia. Está certo que a mensagem erótica é outra coisa.

O SR JOSÉ ROBERTO — Sou Conselheiro Tutelar da Vila

Mariana. A respeito do projeto das mensagens eróticas o que o Vereador quer é a proibição da concessão do alvará de funcionamento da empresa que fizer isso. Aproveito para fazer algumas considerações em relação a isso. A mim me causa muita espócie com relação à questão de estar dando ou não alvará de funcionamento porque temos ~~uma~~ lei que já foi votada pela terceira vez, e aprovada, empurrando para distâncias cada vez maiores do perímetro de alcance das escolas que são os fliperamas. Em 1986 era 300 metros, depois veio outro que en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 42 do Proc.
N.º 194 de 1924
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a9	4	beth	com política	25.10		

purrrava para 600 metros e agora tem outra que foi votado e aprovado
há pouco tempo.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 43 do Proc.
PAULO 194 de 1924
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
A-10	1	alice	aud.pública	25.10.94		

do Nelo Rodolfo. Acontece o seguinte: nós, enquanto Conselho Tutelar da Vila Mariana, já expedimos um officio exigindo da Regional da Vila Mariana o cumprimento disso quando tinha 600 metros, e eu quero crer que quando aconteceu os mil, nós acabamos com todos os fliperamas na cidade de São Paulo, e no entanto nenhum deles é cumprido. Tenho visto que vários dos projetos de lei aprovados não são cumpridos pelo próprio Poder Público que é responsável. Então, eu venho aqui para declarar a minha indignação com relação a se aprovar leis só por aprovar e entrar no currículo dos Vereadores e não se cumprir.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaia Cobra Ribeiro - PSD) - Tenho algo a esclarecer para o senhor. Quando o senhor fala os Vereadores, eu sei que o senhor está fazendo menção especifica a alguns Vereadores, mas nós temos nesta Casa alguns Vereadores sérios. Quando o Nelo fez o projeto de lei, eu pensei comigo mesma, se nós já sabíamos que existiam outros anteriores, por que antes de fazer um projeto de lei você não pesquisa na Casa os que já tem? Isto, meus senhores, minhas senhoras, dá muito trabalho. E, de mais a mais, perde a possibilidade de dizer que ele fez algo di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 44 do Proc.
194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	2	alico	aud.pública	25.10.94		

ferento, quando nada aqui é diferente, salvo exceções brilhantes de coisas que estão acontecendo agora na vida da Cidade é que nós podemos legislar inovando. Porque tudo o que nós temos com relação ao dia a dia do povo paulistano já está aqui na Câmara. Nós temos tantos anteprojetos parados, alguns já aprovados e milhares que não chegaram sequer ao Plenário. Por quê? Porque muda a legislação, vai para o arquivo, o que propõe já não interessa mais, enfim é isso. Então, essa questão é de extrema importância. Porque quando você faz um projeto e já existe um outro, você pode acrescentar naquele outro. Por exemplo, mulher gestante. Eu queria fazer alguma coisa com a mulher gestante com relação à catraca de ônibus. Eu fui pesquisar. Já tem aqui na Câmara um projeto, que aliás é um projeto muito antigo, dizendo que a mulher grávida para passar a catraca ela pode não passar desde que esteja grávida a partir do 7º mês. O que eu fiz? Eu fiz um projeto que acrescenta, eu cito o outro projeto anterior, dizendo o seguinte. A meu ver a mulher grávida não deve passar a catraca quando grávida. Não tem mês, porque gravidez varia de mulher para mulher. Tem mulher com um ou dois meses já está enorme a barriga, a barriga está flácida e já vai embora com uma facilidade enorme. A barriga durinha, pode estar no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do Proc.
199 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	3	alice	aud.pública	25.10.94		

6º mês de gravidez , já não aparece a gravidez. Agora, dizem os homens machistas da nossa cidade, e aqui do plenário inclusive, mas como vai saber se a mulher está grávida? A mulher fala: eu estou grávida. Acabou. Não tem que provar nada. Ela sabe da saúde dela. Eu estou grávida, eu não posso passar a barriga na catraca porque eu vou forçar o meu abdômen e pode causar problema ao meu feto. Então ,ela paga a passagem, claro, porque tem que pagar a passagem, não estamos pedindo isenção nenhuma, e não passa na catraca. E o cobrador, que é sempre um homem muito bom de nada, para ser cobrador tem que fazer curso para ser agressivo, para ser uma pessoa mal humorada, uma pessoa que está de mal com a vida porque ele não tem troco, tudo bem, troco é uma questão da empresa, agora tratar mal as pessoas que não têm troco, isso é uma outra questão, Então, nós aprimoramos aquele projeto dizendo que a mulher devia não passar na catraca quando estivesse grávida. Foi aprovado. Agora, então ficou uma coisa melhor, mas eu cito o autor da lei anterior. Porque nós não estamos aqui, Aldaíza é uma grande Vereadora, eu gosto muito de elogiar a Aldaíza e a Tereza Lajolo, eu acho que elogiei tanto vocês que nós saímos no voto consciente, e até o Olóvis Rossi fez a matéria. Eu fiquei mais contente ainda porque das três eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 46 do Proc.
PAULO 184 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	4	alico	aud.pública	25.10.94		

era a única candidata, então eu fiquei mais feliz ainda, porque nós
somos cinco mulheres aqui na Câmara, a Tereza Lajolo, a Aldaíza, a
Anna Martins, a Lídia Correa e eu. E as cinco são do trabalho, por-
que a gente está sempre aí. Só a Lídia Correa a gente nunca vê,
vamos falar o português claro. Mas a Lídia também é MR-8, um negó-
cio meio esquisito. Entendeu? E ela nunca está no plenário o quando
está no plenário ela nunca está com a gente. A gente chama para
votar e ela é completamente alheia. É, mas eu acho que ela é alheia
mesmo, está sempre alheia, mas tudo bem, é uma mulher alheia e nós
somos todas mulheres boas, quatro. E toda vez que eu falto ou to-
nho algum problema, eu chamo sempre a Aldaíza e, graças a Deus,
Deus é grande, as duas estão comigo na mesma comissão. É muito bom,
porque nós estamos sempre juntas discutindo aquilo que é mérito. É
a comissão mais importante da Câmara depois da Justiça, só que a
Justiça também anda complicada porque dá pela legalidade algumas
coisas que não são legais. Então, somos muito do trabalho e dessa
preocupação. E tem homens também muito bons aqui na Câmara. Mas, é
claro, a sua crítica é muito pertinente porque vai fazer uma coisa
que não foi feita ainda. Quer dizer, existe uma lei anterior, e
em vez de o Vereador buscar essa lei e dar publicidade a essa lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 47 do Proc.
N.º PAULO 194 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	5	alice	aud.pública	25.10.94		

e dizer: olha, essa lei falava em 300 metros, eu vou falar em mil metros. Então, nós vamos pegar uma lei que já foi aprovada e vamos melhorar essa lei. Agora, não foi cumprida. Aí entra uma outra questão. Então, nós Vereadores devíamos também ter uma preocupação, Aldaíza, de além de legislar, fazer cumprir as já feitas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E também divulgar, Zulaiê.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSD) - É, divulgar. A divulgação... Olha, a imprensa também não dá bola para a gente.

A SRA. - (Fora do microfone) - Este mês eu peguei a carteirinha e não vou pagar ônibus, desço pela porta da frente.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSD) - Então, melhor ainda. Isso é melhor ainda do que a catraca. Mas até o 5º mês de gravidez, já que tem essa carteirinha, que eu nem sabia que tinha essa carteirinha, você sabia? Mas também não é para nós,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do Proc.
194 de 1944
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	6	alico	aud.pública	25.10.94		

nós já estamos bem velhas para ficarmos grávidas, mas de qualquer maneira é uma coisa que precisamos sab er. É a publicidade. E onde é que tem essa carteirinha, minha jovem?

A SRA. _____ - Na CMTC.

A SRA. PRESIDENTA (Zulniô Cobra Ribeiro - PSD) - Na CMTC. A CMTC fornece. Ai tem que levar o atestado para dizer que está grávida e tudo direitinho.

A SRA. _____ - Ela fica isenta de pagar. Ela não paga na catraca.

A SRA. PRESIDENTA (Zulniô Cobra Ribeiro - PSD) - Ah, isso é uma boa. Isso é muito bom. Nós não temos nem a publicidade e muito menos a capacidade de fazer ~~visão de uma coisa que é~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do Proc.
N.º 174 de 1984
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All 1		Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

vir a tona as leis que já estão aí.

Quando eu cheguei aqui a minha vontade, Vereadora Aldaíza, ~~contatando~~ logo depois que nós começamos na Câmara, eu tentei fazer, até falei com o Luís Fernando, pegar todas as leis, pedir até para a assessoria da Política Urbana, trazer as melhores leis dos últimos 10 anos da Câmara, pegar de 1992 até 1982 e trazer à tona e nós fazermos uma publicação, publicar. Fazermos um livro das melhores leis que a Câmara Municipal já fez nos últimos 10 anos ou últimos 15 anos, não importa. Só que eu tive dificuldade para pesquisar, é uma coisa meio complicada. Mas, de ~~qualquer~~ qualquer maneira, eu acho que ainda posso fazer, a gente pode fazer um trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu acho que essa sua preocupação é fundamental e eu lembro que ~~minha~~ ainda na minha plataforma de candidatura eu colocava muito essa necessidade de traduzir as leis em linguagem ~~para~~ popular. Acho que inúmeras vezes numa audiência quando a gente vai discutir uma lei e fala: conforme o caput, o inciso e ~~o~~ não sei mais o quê, que é uma linguagem absolutamente que a população domina.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Você lembra aquele dia que estava cheio de gente aqui, nós estávamos discutindo parcelamento de solo e só tinha caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 50 do Prep.
PAULO 1994 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All 2		Marcelo	Com. Pol. Urba.	25.10.94		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - E aí o que você faz com o caput para discutir a nível popular. Então acho que ~~xx~~ são duas coisas, uma ~~me~~ conhecer a lei e traduzir essa lei numa linguagem acessível, porque aí ela fica na mão do entendido do jurista e a população não sabe como faz. Porque quando se diz assim, pode até ser que ~~tema~~ não tenha uma lei escrito isso direitinho, mas o povo sabe que no quinto mês vai no posto pega carteirinha e não sei o que. É essa coisa operacional.

Agora, só queria voltar ao projeto, que a respeito da questão da telefonia e dar um informe. Na semana passada, até de colegas que trabalham na Prefeitura de Santos, que o número de ligações eróticas desses serviços, que tem caído nas contas do serviço público tem sido enormes. Eu não sei a quanto está isso na Prefeitura de São Paulo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Enorme.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, porque esse serviço, vamos dizer assim, a Telesp que concede, portanto, ele é um serviço lucrativo e quando, no caso, o serviço público vai impedir o uso dessa linha não tem maneira como truncar o acesso, sendo um telefone público. O que eu acho é que a pessoa particularmente que queira fazer uso desse serviço tem pleno direito, não é nenhum moralismo, não acho que esta seja uma discussão do moralismo, mas é uma discussão no sentido de que seguramente está caindo nos orçamentos municipais, portanto, o serviço público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 51 do Proc. 174 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al 3	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

está financiando, seguramente muita coisa desse serviço. Acho até que valeria a pena perguntas, no caso da Prefeitura de São Paulo, até para instruir este processo, requerer da Secretaria de Administração e na Câmara também, quanto se tem pago desse serviço pelos órgãos públicos.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu acho até, com todo respeito ao Vereador Osvaldo Sanches, que o projeto dele ~~de~~ deveria dizer respeito à concessão ou não do alvará, é uma ~~questão~~ questão que precisa se discutir também. Eu acho que essa problemática ~~at~~ aqui atinge a administração pública, porque se você começar a proibir também que as pessoas tenham direito e acesso a esse tipo de informação, isso aqui é divertimento, você está simplesmente proibindo, e cai naquela história das mulheres de Santanaa, que proibiam nas bancas de jornais os jornais com fotos de mulheres nuas e cenas de violência e os jornais deviam ser encapados, como Playboy, que deve ser sempre encapada e fechada para que as pessoas que queiram ter acesso tenham idade para tanto. Só que os menores vão à banca e compram Playboy com 12, 13 ou 14 anos. Enfim, acho que ~~x~~ nós podíamos aprimorar esse ~~pt~~ projeto de lei mandando buscar junto ao Executivo as informações a respeito de quantas contas estão vindo, principalmente no que diz respeito à administração municipal e principalmente a Câmara Municipal. Acho que nós podíamos até mesmo na Câmara fazer um levantamento ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ na Diretoria Geral para instruir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 52 do Proc.
194 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

o processo. Acho isso de exxtrema necessidade.

O SR. _____ - (Manifestação longe do
microfone, Inaudível).

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O Vereador Osvaldo San-
ches inclusive disse que no gabinete dele tem muitas .

O SRR. _____ - Tem Vereadores que pa-
gam a conta direto.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas tem uma parte que
é da Câmara e tem uma parte que é do bolso. Se você extrapolou esse núme-
ro que dá a Câmara você tem que pagar do seu bolso. Como no meu, por
exemplo, eu nunca extrapolei aquilo que me diz respeito, e acho que a Ve-
readora Aldaíza também, que é a cota mensal. Eu tenho uma cota mensal que
eu nunca cheguei a ~~ultrapassar~~ ultrapassá-la, mas tem muitos Vereadores aqui
pagando o extra da conta mensal.

Então esta audiência pública está valendo, nós temos
duas audiência públicas. Então a gente volta a discutir a matéria, não
fica valendo a de ~~já~~ hoje e a gente vai buscar informações a respeito
disso.

Agora, com relação à colocação do nosso conselheiro
tutelar, dessa prestação de serviços, que eu também queria saber, essas

empresas que prestam serviços à telefonia, são empresas particulares ,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do Proc.
RAULO 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.1 0.94		

O SR. - Eu gostaria de colocar

aqui a dificuldade que a gente tem de trabalhar com algumas coisas e porque o direito à informação é garantido e constitucionalmente e a preocupação que temos é a preocupação com a educação, mas como trabalhar uma possibilidade de bloquear uma coisa dessas, porque o direito à informação é o direito de discagem. Quem pode impedir esse direito de informação.

A SRA. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO - 'E o que eu falei, é o direito de divertimento. A impressão que tenho aqui é que é mensagens eróticas e piadas ou anedotas.

O SR. - E aí a minha preocupação é a seguinte, se existindo isso nós podemos perceber algumas com relação se será que isso não inibe a prática e nós prevenimos a Aids na prática, se ele só curve. Nós temos que pensar a possibilidade. (Inaudível). Eu não estou questionando que seja deseducativo ou educativo.

A SRA. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO - Eu acho que tem um sabor até... Quando o senhor falou agora fez um discurso tão forte que eu fiquei preocupada, eu pensei nos tarados. Eu lido com crimes e o que eu tenho de estupro. O estupro para mim é um ato de loucuraa. Eu acho que até ouvindo um pouco isso aqui o indivíduo já fica um pouco mais calmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 53 do Prop.
PAULO 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12 2		Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

O SR. - Ele relaxa um pouco.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - O senhor fez um discurso que lembrei essa questão minha, que é uma questão que não tem explicação, em que momento aquele ser humano foi ficando tão deturpado sexualmente, mentalmente, que ele estupra uma mulher com uma violência bárbara.

O SR. - Na verdade não é isso que caracteriza essa violência dessa pessoa, pelo menos em primeiro momento ~~não~~ a gente não vai acreditar que é isso que deturpa. Então só considero que nós não temos a possibilidade de fazer censura também. Só que, ao mesmo tempo, o Conselho Tutelar tem a atribuição de zelar, através do artigo 220, de quando isso for configurado dano, então aí não cabe só esse bloqueio da não concessão do alvará de funcionamento e sim o ~~blo~~ bloqueio da informação, porque se ela...

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - O senhor é contra o bloqueio à informação? O senhor é contra o bloqueio à informação, Esse é o item primeiro. Em segundo lugar, se essa informação for danosa aí...

O SR. - Isso. Aí o que é que temos que fazer? O Conselho Tutelar tem como atribuição representar à família quando ela considerar que está causando dano. Então, na verdade,

ele tem que entrar com um pedido para o Conselho Tutelar ou para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 56 do Proc.
PAULO 194 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

Ministério Público, da formalização da denúncia de que aquilo está prejudicando a educação do adolescente, da criança, do seu filho. Aí a gente entra com a representação contra a divulgação dessa informação.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas sem ir de encontro ao direito constitucional de informação.

O SR. - É, sem entrar. Porque é uma coisa depois, ~~Exat~~ Eu não estou censurando, eu estou me defendendo ~~em~~ de uma coisa que está existindo, eu estou bloqueando o acesso limitado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A matéria é de extrema delicadeza, complexidade e bonita. Vereadora Aldaíza, é bonita e nós estamos aqui sem fazer uma matérias dessa. Então vamos deixar esse projeto também para depois. Nós temos mais um.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - No Butão é proibido assistir televisão. Esse projeto, eu só queria dizer, esse projeto número três, do Executivo, tem uma situação especial. O Executivo propõe por este projeto de lei que seja cedida uma área municipal na rua João Moura, ali sob o viaduto para que uma entidade social construa uma creche. Quando nós vimos este projeto de lei tramitando nos chamou a atenção porque ali na João Moura tem aquele trabalho da população de ~~na~~ rua, que é uma cooperativa, um trabalho promocional, de seleção de papel e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 57 do Proc.
N.º PAULO 144 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al2	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

tal e que, portanto, imaginei que isso fosse ferir esse trabalho dessa cooperativa, porque não tem um croqui, não tem nenhuma área de localização. Então eu consultei até o próprio Secretário do Bem-Estar para saber isso e até encaminhei um pedido ao Secretário de Bem-Estar para dizer dessa entidade social. Aí acho que o Oscar pode nos ajudar. Acontecem duas situações. Essa entidade social tem só um ano, não tem título de utilidade pública, não tem análise do mérito social, não é matriculada nos serviços da Prefeitura, todavia já vem uma proposta do Executivo pleiteando que ela tenha o benefício da cessão de uma área, até um espaço significativa, para ~~construir~~ construir uma creche. Então esse é um problema e nós até pedimos e anexamos essa legislação. É uma organização, uma fundação de São José do Rio Preto.

~~Secretário nos disse o seguinte, que~~

~~o~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 58 do Proc.
PAULO 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

Masx depois o Secretário nos dissexx, xx até enca-
minhou uma carta, que está anexada, que xx depois a entidade, mesmo
depois do projeto tramitando, ela não estaria mais com interesse nessa
área municipal, que não considerou muito adequada para uma creche, achou
um pouco sombria e pede uma outra área.

Então, inclusive, encaminhamos essa carta aqui onde
o Secretário propõe que o projeto aguarde. Agora, a avaliação é de que o
projeto não pode andar, no caso, na Comissão. Então acho que há uma
questão de tramitação.

Agora, nós não podemos devolver esse projeto para o
Executivo, para informações ou as informações vão em separado?

A SRA. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO - Pode pedir informa-
ções nesse aqui.

A SRA. - (Manifestação longe do mi-
crofona. Inaudível).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Na João Moura, na Teodoro
Sampaio.

A SRA. LOURDES - Eu sou do Conselho Tutelar de San-
tana. Esse projeto aqui trata a xx nossa criança como lixo, porque fa-
zer uma creche, seja a entidade que for, o Executivo pedindo pedindo pa-
ra fazer uma creche para uma entidade embaixo de um viaduto, o que é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do Proc.
PAULO 194 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al3	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

isso? E a poluição sonora e a poluição? Em cima passa carros, passa o caminhão, passa tudo e a criança lá embaixo. Para mim é tratar a nossa criança como lixo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu vi aqui que existe realmente essa resposta do Secretário da Família e Bem-Estar Social e nós achamos que com essas informações que tem aqui, que não tem mais interesse, acho que devíamos juntar, embora seja um ofício... Vamos oficializar nós também ao Secretário. ~~Ent~~ Oficiemos ao Secretário, primeiro, e depois ao Prefeito, ou concomitantemente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que talvez até para não criar uma situação delicada, porque o Secretário até fez essa informação aqui e ainda que haja um erro, a meu juízo, de iniciativa, tanto por conta da entidade. Ele só disse a entidade, anexou aqui os documentos. Mas no documento ela diz, está aqui: "O curador das Fundações, o Dr. Edson José Rafael, ele diz que não tendo ainda período de existência suficiente para possibilitar qualquer requerimento e certificado de utilidade pública em qualquer um dos três níveis de governo". Isso é o original.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Isso não é o original. Isso é xerox. Vamos ganhar tempo? Eu já entendi um pouco. Eles desisti-
ram? entre aspas, quando viram Vereadora do PT pedindo informações sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 60 do Proc.
PAULO 194 do 1994
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

isso eles já viram que essa coisa não ia para a frente mesmo, até porque essa creche não existe no papel, então ~~o~~ desistiram. Então vamos pegar todas as informações ~~as~~ que a Vereadora Aldaíza tem, vamos informar ao Prefeito que diante das informações ~~trazidas~~ trazidas à baila, pela digníssima Vereadora Aldaíza Sposati, ~~através~~ através de informações do digníssimo Secretário, ~~tudo~~ tudo digníssimo, não esqueça disso, nós resolvemos consultar se tem interesse na ~~trans~~ tramitação do projeto.

Encerramos a presente audiência pública, brilhantemente presidida pela Vereadora Aldaíza Sposati, com a qual eu conto sempre porque é mulher e trabalhadora.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - A ~~rec~~ recíproca é verdadeira.



Câmara Municipal de

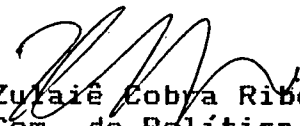
Folha n.º	67	do Proc.
N.º	194	de 1994
Funcionário	São Paulo	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

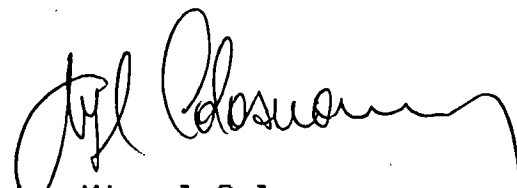
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 194/94, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto ao seguinte quesito:

1. Quanto a Prefeitura Municipal pagou nos últimos doze meses, em todos os seus telefones, chamadas efetuadas por seus funcionários para ouvirem mensagens eróticas e anedotas indecorosas ?

em 11/11/94


Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



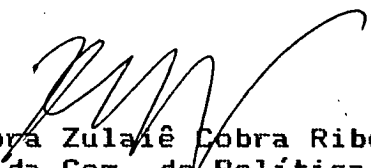
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1062	do Proc.
N.º	1064	de 1994
O Funcionário	Paulo	

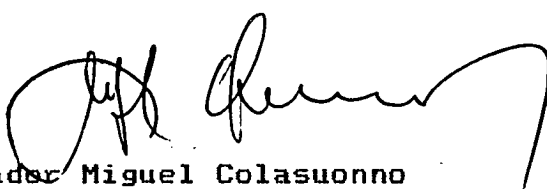
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 194/94, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, solicitamos encaminhamento do presente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo para que ela informe quanto pagou nos últimos doze meses, em todos os seus telefones, chamadas efetuadas por seus funcionários para ouvirem mensagens eróticas e anedotas indecorosas.

em 11/11/94


Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
DG - Senhora ~~DE~~ DIRETOR GERAL.
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências
SP., 17.11.94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

URGENTE

Ao DT-1 - Senhor Diretor.

Nos termos do solicitado no anverso,
solicito mandar informar.

21.11.94

Carlos Borromeu Tini
CARLOS BORROMEU TINÍ
Diretor Geral

Cont.- 3

Informar.

21.11.1994.

Rec. 22.11.94
J

João Bezerra de Menezes
JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade
(Substituto)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel para Informação documento rubricado sob

folha n.º 63/ Em 22/11/94

NEIDE PIOVESANI ZANETTI
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -63-

do processo nº 194 de 19 94 22 / 11 / 94 (a)

NEIDE PIOVESANI ZANEITI
Assistente Parlamentar

Sra. Contadora Sueli

- Informar.

22.11.94

Lilian Cristina Guilhem Pereira
LILIAN CRISTINA GUILHEM PEREIRA
Contadora Chefe de Subdiv. (Subst.)
CRC-SP 146.328

Sra. Contadora Chefe

- Conforme solicitado, efetuamos levantamento mês a mês em todas as contas telefônicas desta Edilidade, tendo sido destacado os seguintes valores:

Mes de compet.	Valor pago em CR\$	Data Pagto.	Valor em Real
10/93	7.358,00	27/12	23,72
11/93	5.884,00	26/01	13,47
12/93	164.243,00	24/02	267,21
01/94	135.551,20	25/03	156,86
02/94	56.486,96	26/04	45,70
03/94	156.685,00	29/05	86,56
04/94	592.310,00	27/06	228,11
05/94	1.308.765,92	28/07	475,91
06/94	3.787.532,36	23/08	1.377,28
07/94	R\$	26/09	1.008,63
08/94	R\$	24/10	769,68
09/94	R\$	24/11	95,22

Total pago R\$ 4.548,35

08.12.94

Sueli P. Portela
SUELI P. PORTELA
Contadora
CRC-SP 144.844

DT; 1 - Sr. Diretor:

Com a informação solicitada.

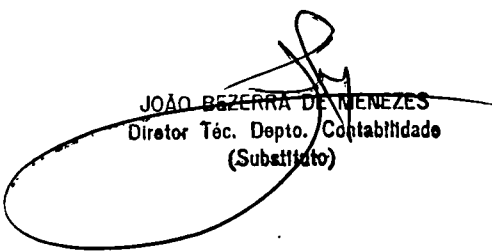
08/12/94

Lilian Cristina Guilhem Pereira
LILIAN CRISTINA GUILHEM PEREIRA
Contadora Chefe de Subdiv. (Subst.)
CRC-SP 146.328

À
D.G. - Senhor Diretor

Restituo a V.Senhoria o presente processo com a
informação retro da Subdivisão de Contabilidade.-

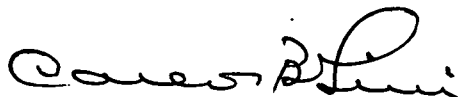
9.12.94


JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade
(Substituto)

Ao DT-7 - Senhora Diretora.

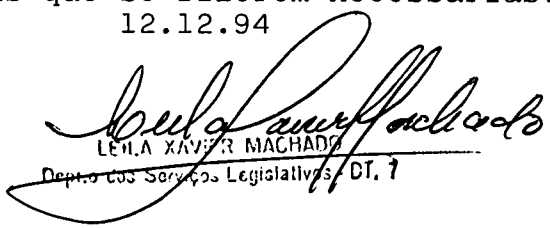
Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, a fim
de que seja remetido à Douta Comissão de Política Urbana.

12.12.94


CARLOS BORROMEU TINI
Diretor Geral

À Comissão de Política Urbana
Senhor Supervisor

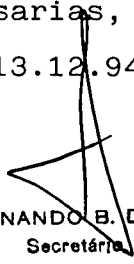
Para as providências que se fizerem necessárias.
12.12.94


LELIA XAVIER MACHADO
Depto. dos Serviços Legislativos / DT. 7

À Leg.3 - Senhora Chefe

Para as providências necessárias, conforme o so-
licitado a fls.61.

13.12.94


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

SEGUE juntado nesta data, papel para informação, rubricado

sob folha n° 64

Em 13.12.94

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

64

do processo nº

194 de 1994 13 12 94

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

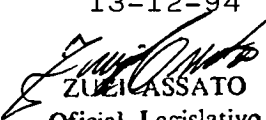
13-12-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-12-94


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* n° *s* *65/70*

Em *14.12.99*

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 65 de proc
Dia 19 de 1994
O Secretário

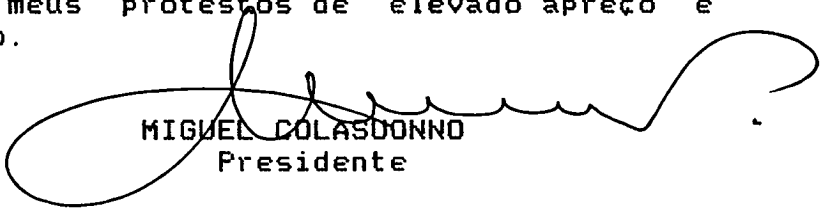
São Paulo, 13 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300517/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 194/94 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - que dispõe sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASDONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 194/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 66 do proc.
No 194 de 1994
O funcionário

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍCIA MUNICIPAL, MEXICANOS
ATITUDE DE ECONOMIA
RIMANIN e M. C. C. C.

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

Art. 2º - Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividade da empresa prestadora de serviços de telefonia é para transmissão de mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

§ Único - A partir da publicação desta lei, os alvarás de funcionamento anteriormente concedidos às empresas de que trata o artigo 1º, estarão automaticamente invalidados e sem nenhum efeito.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

10 MAI 1994

ART. 10-



Folha No	67	do proc.	folha n.º	2	de proc.
No	194	de 1994		194-2-	de 1994
O funcionário					

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁰05 de maio de 1994.


Osvaldo Sanches

Vereador



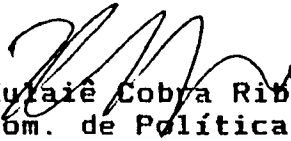
Folha No 68 do proc.
No 194 de 1994
funcionário 7
Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

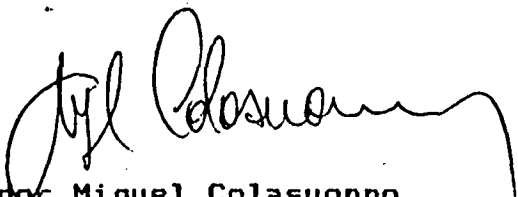
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 194/94, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto ao seguinte quesito:

1. Quanto a Prefeitura Municipal pagou nos últimos doze meses, em todos os seus telefones, chamadas efetuadas por seus funcionários para ouvirem mensagens eróticas e anedotas indecorosas?

em 11/11/94


Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	69	do proc
No	194	de 1994
O funcionário		

MEMORANDO

São Paulo, 13 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300517 de 13/12/94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 194/94 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. nº 194/94 e do despacho da comissão solicitante.

Recebi
14/12/94


SUELLY PENHARROBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

70

do processo n°

194 de 19 94 14 12 94

(a)

ZUCCASSATO
Oficial Legislativo

À

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

14-12-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município

São Paulo, 10 de JANEIRO de 1995

Folha n.º	71	do proc.
N.º	194	de 1994
de funcionário	Paulo	

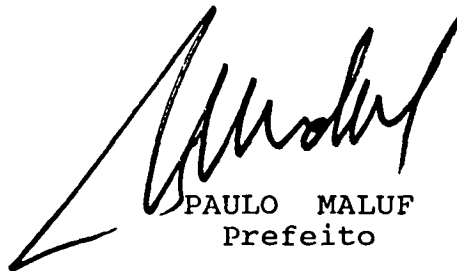
015 /95
15 - DOCREC
15-0017/1995

RECEBIDO NA	15
20	01
15:50	95

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300511/94, DT.7/Leg.3/300001/95, DT.7/Leg.3/300002/95, DT.7/Leg.3/300003/95, DT.7/Leg.3/300004/95, DT.7/Leg.3/300005/95, DT.7/Leg.3/300006/95, DT.7/Leg.3/300517/94 e DT.7/Leg.3/300515/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

À Leg. 3;

Em 01/02/95


LUIZ FREITAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

01/02/95 18:45h.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º	32
No	194/94
o funcionário	

Incl

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 194/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/ Leg.3 /
300517/94, REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO A. T. L.
Nº 015/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. o Memº ATL nº 763/94

em 09 / 06 / 94

F.N.º 194 do p. de 1994

INF.Nº 150/94/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 194/94

SAR/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Trata o presente de Projeto de Lei nº 194/94, a través do qual se pretende instituir a proibição de concessão de alvará de funcionamento para empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

Sobre a matéria objeto desse PL entendemos pertinente ponderar se os serviços referidos no artº 1º, necessariamente, são prestados por firmas; caso contrário, ficaria prejudicada a eficácia da propositura.

Por outro lado, há de se ressaltar a dificuldade de identificação dos eventuais infratores pelo Corpo de Agentes Vistores Municipais, o que pode inviabilizar a eficiência das ações fiscalizatórias.

Saliente-se ainda que, embora o inciso 3º do artº 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo confira competência ao Município no assunto em questão, é cabível a interpretação de que a proibição pretendida se configure em restrição aos serviços de telecomunicações, cuja competência privativa para legislar é da União, de acordo com o disposto no inciso IV do artº 22 da Constituição Federal.

Com essas considerações, solicitamos a devolução deste expediente à ATAJ para prosseguimento.

09. junho. 94

CARLOS IALMAR ZACRISON
Grupo Normativo/SGUOS

CÂNDIDA AUGUSTA DE B. NETA
Grupo Normativo/SGUOS

CIZ/CABN/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 74 do processo nº 59-003.300-94*76
de 1994
-12-

Folha de informação nº

o processo nº 59-003.300-94*76

em 10 / 01 / 95

(a)

Mu

INF. Nº 016/95/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Ref. ao P.L. 194/94(serviços de telefonia c/ mensagens eróticas e piadas)

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Às fls. 11 fizemos anexar cópia da INF. nº 150/94 deste Grupo Normativo, sobre o P.L. em discussão.

10.janeiro.95.

LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

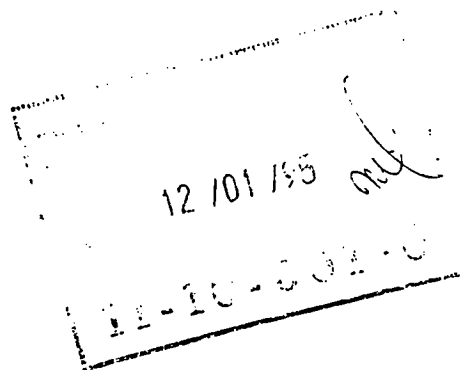
Arquiteto

Assessor Especial

Coordenador do Grupo Normativo

SGUOS

LCBAC/ndo



Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 3/2/95 as

hs.

f



17 - RELCOM
17-3002/1995

RELATÓRIO

PARÉCER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 194/94, dispor sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

Ainda de acordo com a propositura não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividade da empresa prestadora de serviços de telefonia é para transmissão de mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

Finalmente estipula a propositura que a partir da aprovação do presente projeto de lei, os alvarás de funcionamento anteriormente concedidos às mencionadas empresas, estarão automaticamente invalidados e sem nenhum efeito.

Como pode ser lido na Justificativa apresentada, além do problema com os altos valores de suas contas causados pelo fato de jovens, adolescentes e crianças estarem, às escondidas, utilizando-se desse tipo de serviço sem que seus pais saibam, há também de se considerar o dano social pelo efeito nocivo à moral e aos bons costumes.

É fato notório que a curiosidade do adolescente principalmente sobre determinados assuntos como esse tem levado inúmeros pais a procurarem o Juízo da Vara da Infância e da Juventude apelando para que esse tipo de serviço seja proibido. Fácil de se notar que esses apelos não têm tido nenhum resultado.

Diante de tamanho descaso dos órgãos competentes, inclusive a TELESP, sobre esse assunto, levou o Nobre Vereador a buscar a aprovação de um projeto que proíba, ao menos a nível deste município, esse tipo nocivo e perversivo de serviço telefônico. Desse modo o resultado da aprovação da propositura seria o de que, ao menos, nosso município sirva de exemplo.

Esta Comissão analisando a propositura julgou-a de alto interesse público concordando com sua aprovação.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 8/2/95.

Presidente

[Assinatura]
Contrário

Relator

[Assinatura]
(contrário)

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 21/02/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 21/2 as 16:30 h.

Beth

Ao nobre Vereador

Manoel Jda

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

21/02/95

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda, junta s. nesto data

folhas de n° 76 - 1 - 1 - 0

Beth



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-5016/1995

Folha n.º	76	do proc.	
n.º	194	de 19	94

16 - PAR
PARECER 16-0220/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 194/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, proíbe a expedição de alvará de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas, piadas ou anedotas indecorosas.

O projeto em tela estabelece também a invalidação dos alvarás anteriormente expedidos a empresas que se enquadrarem nesta categoria.

Segundo a justificativa, objetiva-se impedir que o uso desmedido e irresponsável do telefone por jovens, adolescentes e crianças, escondidos dos pais, venha ocasionar prejuízos materiais que podem culminar até a perda do patrimônio representado pelo próprio telefone, em virtude das altas contas cobradas pela TELESP por esta modalidade de serviço.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao resguardar o patrimônio dos municípios, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 14/3/95

PRESIDENTE

RELATOR

*Manoel
Gestriches*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/03/95

Beth
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 20/03/95 às 17:00 h.

Margarete
MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

Ao nobre Vereador

Vicente Viscome

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/03/1995

Prinçipes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) just. de ... (se si rubri-
cado(s) sob n. ... de Interação sob

n.º 77 e 78 - 31/03/95



16 - PAR
16-0299/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 77 do proc.
n.º 194 de 1994
o funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 194/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa proibir a concessão de alvará de funcionamento para empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas.

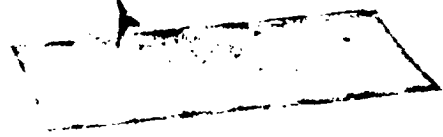
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de março de 1995.

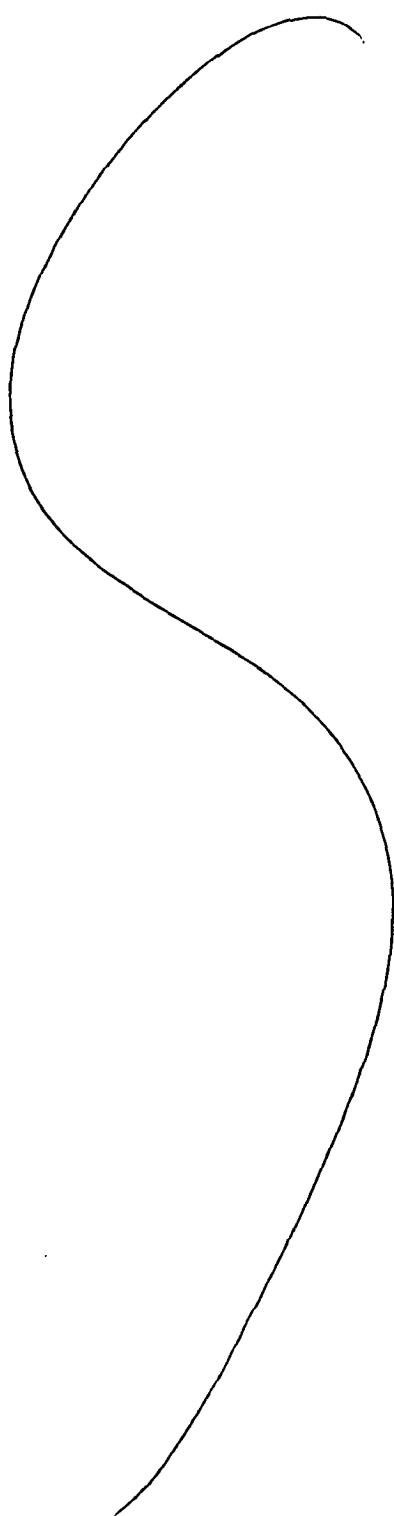
Presidente -

Relator

José Inácio
para positiva decis



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 03 / 19 95
pagina 59 coluna 3ª
Conferido: 





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 78 do proc.
n.º 194/95 de 1995
funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

31/03/95

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A.A.T.M.

E..

31/03/95

diogo 4/4/95 mj.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

79

do processo n°

194

de 19

34

10.05.94

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Adj. Ch. Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	79 fls.
Arquivo em	30/1/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARROS Chefe de Seção Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia, com mensagens que não se enquadrem entre as consideradas como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de São Paulo, o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas, anedotas, horóscopos, sortilegios, previsões de futuro, encontros amorosos e tudo o mais que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

Artigo 2º - Serão cassados os alvarás de funcionamento concedidos anteriormente à data da vigência da presente lei, uma vez constatado que as mensagens não têm finalidades informativas e nem se destinam à prestação de serviços à população.

Artigo 3º - Aos que descumprirem as disposições desta lei, aplicar-se-á multa diária, no valor correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do município, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo não altera os elevados objetivos que determinaram a proposição objetivada no Projeto de Lei nº 01-0194/94-0, do nobre Vereador Oswaldo Sanches. O propósito é o de aprimorá-lo, tornando mais abrangente , uma vez que proíbe não só a divulgação de anedotário indecoroso mas, também, quaisquer outros que não sejam considerados de real interesse público.

A par do seu sentido de moralização e de defesa dos bons costumes, vise o presente substitutivo a evitar a indevida e desnecessária utilização do sistema telefônico de São Paulo, já muito sobrecarregado e insuficiente para atender a todas as necessidades de comunicação da população. Ao mesmo tempo, atende a um veemente apelo de pais e empregadores, os quais, sem a possibilidade de exercer efetivo controle sobre os telefonemas dos seus filhos ou empregados , são surpreendidos com contas telefônicas bem acima das suas previsões e disponibilidades financeiras.

O PROCON e o Juizado de Menores não raro têm sido acionados, visando a adoção de medidas tanto para evitar gastos supérfluos como para coibir a difusão de imoralidades e crendices.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia, com mensagens que não se enquadrem entre as consideradas como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de São Paulo, o funcionamento de empresas prestadoras de servi-
ços de telefonia com mensagens eróticas, anedotas, horóscopos, sortilegios, previsões de futuro, encontros amorosos e tudo o mais que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

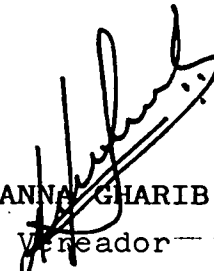
Artigo 2º - Serão cassados os alvarás de funcionamento concedidos anteriormente à data da vigência da presente lei, uma vez constatado que as mensagens não têm finalidades informativas e nem se destinam à prestação de serviços à população.

Artigo 3º - Aos que descumprirem as disposições desta lei, aplicar-se-á multa diária, no valor correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do município, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


HANNA CHARIB

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo não altera os elevados objetivos que determinaram a proposição objetivada no Projeto de Lei nº 01-0194/94-0, do nobre Vereador Oswaldo Sanches. O propósito é o de aprimorá-lo, tornando mais abrangente , uma vez que proíbe não só a divulgação de anedotário indecoroso mas, também, quaisquer outros que não sejam considerados de real interesse público.

A par do seu sentido de moralização e de defesa dos bons costumes, visa o presente substitutivo a evitar a indevida e desnecessária utilização do sistema telefônico de São Paulo, já muito sobrecarregado e insuficiente para atender a todas as necessidades de comunicação da população. Ao mesmo tempo, atende a um veemente apelo de pais e empregadores, os quais, sem a possibilidade de exercer efetivo controle sobre os telefonemas dos seus filhos ou empregados , são surpreendidos com contas telefônicas bem acima das suas previsões e disponibilidades financeiras.

O PROCON e o Juizado de Menores não raro têm sido acionados, visando a adoção de medidas tanto para evitar gastos supérfluos como para coibir a difusão de imoralidades e crendices.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI. Nº 01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia, com mensagens que não se enquadrem entre as consideradas como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de São Paulo, o funcionamento de empresas prestadoras de servi-ços de telefonia com mensagens eróticas, anedotas, horóscopos, sortilegios, previsões de futuro, encontros amorosos e tudo o mais que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

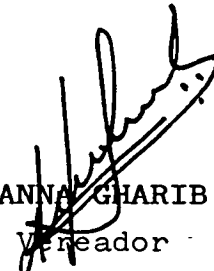
Artigo 2º - Serão cassados os alvarás de funcionamento concedidos anteriormente à data da vigência da presente lei, uma vez constatado que as mensagens não têm finalidades informativas e nem se destinam à prestação de serviços à população.

Artigo 3º - Aos que descumprirem as disposições desta lei, aplicar-se-á multa diária, no valor correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do município, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


HANNA CHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo não altera os elevados objetivos que determinaram a proposição objetivada no Projeto de Lei nº 01-0194/94-0, do nobre Vereador Oswaldo Sancines. O propósito é o de aprimorá-lo, tornando mais abrangente , uma vez que proíbe não só a divulgação de anedotário indecoroso mas, também, quaisquer outros que não sejam considerados de real interesse público.

A par do seu sentido de moralização e de defesa dos bons costumes, vise o presente substitutivo a evitar a indevida e desnecessária utilização do sistema telefônico de São Paulo, já muito sobrecarregado e insuficiente para atender a todas as necessidades de comunicação da população. Ao mesmo tempo, atende a um veemente apelo de pais e empregadores, os quais, sem a possibilidade de exercer efetivo controle sobre os telefonemas dos seus filhos ou empregados , são surpreendidos com contas telefônicas bem acima das suas previsões e disponibilidades financeiras.

O PROCON e o Juizado de Menores não raro têm sido acionados, visando a adoção de medidas tanto para evitar gastos supérfluos como para coibir a difusão de imoralidades e crendices.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia, com mensagens que não se enquadrem entre as consideradas como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de São Paulo, o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas, anedotas, horóscopos, sortilegios, previsões de futuro, encontros amorosos e tudo o mais que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

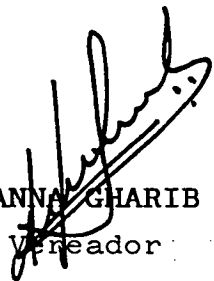
Artigo 2º - Serão cassados os alvarás de funcionamento concedidos anteriormente à data da vigência da presente lei, uma vez constatado que as mensagens não têm finalidades informativas e nem se destinam à prestação de serviços à população.

Artigo 3º - Aos que descumprirem as disposições desta lei, aplicar-se-á multa diária, no valor correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do município, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


HANNA CHARIB

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo não altera os elevados objetivos que determinaram a proposição objetivada no Projeto de Lei nº 01-0194/94-0, do nobre Vereador Oswaldo Sancies. O propósito é o de aprimorá-lo, tornando mais abrangente , uma vez que proíbe não só a divulgação de anedotário indecoroso mas, também, quaisquer outros que não sejam considerados de real interesse público.

A par do seu sentido de moralização e de defesa dos bons costumes, vise o presente substitutivo a evitar a indevida e desnecessária utilização do sistema telefônico de São Paulo, já muito sobrecarregado e insuficiente para atender a todas as necessidades de comunicação da população. Ao mesmo tempo, atende a um veemente apelo de pais e empregadores, os quais, sem a possibilidade de exercer efetivo controle sobre os telefonemas dos seus filhos ou empregados , são surpreendidos com contas telefônicas bem acima das suas previsões e disponibilidades financeiras.

O PROCON e o Juizado de Menores não raro têm sido acionados, visando a adoção de medidas tanto para evitar gastos supérfluos como para coibir a difusão de imoralidades e crendices.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia, com mensagens que não se enquadrem entre as consideradas como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de São Paulo, o funcionamento de empresas prestadoras de servi-ços de telefonia com mensagens eróticas, anedotas, horóscopos, sortilegios, previsões de futuro, encontros amorosos e tudo o mais que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

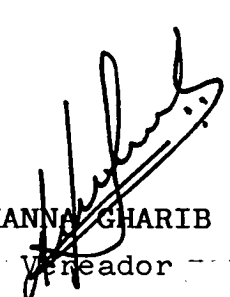
Artigo 2º - Serão cassados os alvarás de funcionamento concedidos anteriormente à data da vigência da presente lei, uma vez constatado que as mensagens não têm finalidades informativas e nem se destinam à prestação de serviços à população.

Artigo 3º - Aos que descumprirem as disposições desta lei, aplicar-se-á multa diária, no valor correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do município, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


HANNA CHARIB

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo não altera os elevados objetivos que determinaram a proposição objetivada no Projeto de Lei nº 01-0194/94-0, do nobre Vereador Oswaldo Sancines. O propósito é o de aprimorá-lo, tornando mais abrangente , uma vez que proíbe não só a divulgação de anedotário indecoroso mas, também, quaisquer outros que não sejam considerados de real interesse público.

A par do seu sentido de moralização e de defesa dos bons costumes, vise o presente substitutivo a evitar a indevida e desnecessária utilização do sistema telefônico de São Paulo, já muito sobrecarregado e insuficiente para atender a todas as necessidades de comunicação da população. Ao mesmo tempo, atende a um veemente apelo de pais e empregadores, os quais, sem a possibilidade de exercer efetivo controle sobre os telefonemas dos seus filhos ou empregados , são surpreendidos com contas telefônicas bem acima das suas previsões e disponibilidades financeiras.

O PROCON e o Juizado de Menores não raro têm sido acionados, visando a adoção de medidas tanto para evitar gastos supérfluos como para coibir a difusão de imoralidades e crendices.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia, com mensagens que não se enquadrem entre as consideradas como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de São Paulo, o funcionamento de empresas prestadoras de servi-ços de telefonia com mensagens eróticas, anedotas, horóscopos, sortilegios, previsões de futuro, encontros amorosos e tudo o mais que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

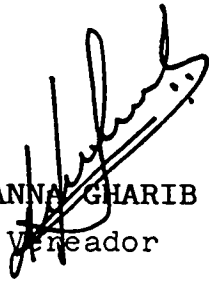
Artigo 2º - Serão cassados os alvarás de funcionamento concedidos anteriormente à data da vigência da presente lei, uma vez constatado que as mensagens não têm finalidades informativas e nem se destinam à prestação de serviços à população.

Artigo 3º - Aos que descumprirem as disposições desta lei, aplicar-se-á multa diária, no valor correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do município, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


HANNA CHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo não altera os elevados objetivos que determinaram a proposição objetivada no Projeto de Lei nº 01-0194/94-0, do nobre Vereador Oswaldo Sancines. O propósito é o de aprimorá-lo, tornando mais abrangente, uma vez que proíbe não só a divulgação de anedotário indecoroso mas, também, quaisquer outros que não sejam considerados de real interesse público.

A par do seu sentido de moralização e de defesa dos bons costumes, vise o presente substitutivo a evitar a indevida e desnecessária utilização do sistema telefônico de São Paulo, já muito sobrecarregado e insuficiente para atender a todas as necessidades de comunicação da população. Ao mesmo tempo, atende a um veemente apelo de pais e empregadores, os quais, sem a possibilidade de exercer efetivo controle sobre os telefonemas dos seus filhos ou empregados, são surpreendidos com contas telefônicas bem acima das suas previsões e disponibilidades financeiras.

O PROCON e o Juizado de Menores não raro têm sido acionados, visando a adoção de medidas tanto para evitar gastos supérfluos como para coibir a difusão de imoralidades e crendices.


HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI. Nº 01-0194/94-0

Dispõe sobre a proibição de alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços de telefonia, com mensagens que não se enquadrem entre as consideradas como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de São Paulo, o funcionamento de empresas prestadoras de servi-ços de telefonia com mensagens eróticas, anedotas, horóscopos, sortilegios, previsões de futuro, encontros amorosos e tudo o mais que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

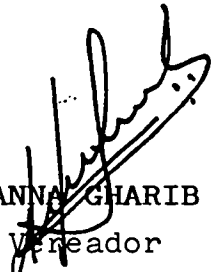
Artigo 2º - Serão cassados os alvarás de funcionamento concedidos anteriormente à data da vigência da presente lei, uma vez constatado que as mensagens não têm finalidades informativas e nem se destinam à prestação de serviços à população.

Artigo 3º - Aos que descumprirem as disposições desta lei, aplicar-se-á multa diária, no valor correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do município, sem prejuízo de outras cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


HANNA CHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo não altera os elevados objetivos que determinaram a proposição objetivada no Projeto de Lei nº 01-0194/94-0, do nobre Vereador Oswaldo Sanches. O propósito é o de aprimorá-lo, tornando mais abrangente, uma vez que proíbe não só a divulgação de anedotário indecoroso mas, também, quaisquer outros que não sejam considerados de real interesse público.

A par do seu sentido de moralização e de defesa dos bons costumes, vise o presente substitutivo a evitar a indevida e desnecessária utilização do sistema telefônico de São Paulo, já muito sobrecarregado e insuficiente para atender a todas as necessidades de comunicação da população. Ao mesmo tempo, atende a um veemente apelo de pais e empregadores, os quais, sem a possibilidade de exercer efetivo controle sobre os telefonemas dos seus filhos ou empregados, são surpreendidos com contas telefônicas bem acima das suas previsões e disponibilidades financeiras.

O PROCON e o Juizado de Menores não raro têm sido acionados, visando a adoção de medidas tanto para evitar gastos supérfluos como para coibir a difusão de imoralidades e crendices.

HANNA GHARIB
Vereador